



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-1104

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 954/2005

“Autoriza a Prefeitura Municipal a participar da Associação Regional do Circuito de Pesca Esportiva (ARCIPE).”

APARECIDO GOULART , Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Rubinéia, Integrando pessoa jurídica constituída como Associação Regional do Circuito de Pesca Esportiva (ARCIPE), criado por municípios do Estado de São Paulo.

Art 2º. A Associação Regional do Circuito de Pesca Esportiva (ARCIPE) a que se refere o art. 1º tem as seguintes finalidades:

- I- Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de Governo, ou privadas;
- II- Desenvolver serviços e atividades de interesses dos Municípios associados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Associados;
- III- Planejar, propor, coordenar, supervisionar e operar ações efetivas relacionadas aos objetivos da Associação Regional do Circuito de Pesca Esportiva (ARCIPE);
- IV- Prestar aos Municípios associados serviços de organização e divulgação de eventos e atividades da Associação Regional do Circuito de Pesca Esportiva (ARCIPE), no âmbito territorial dos Municípios que o compõe.

Art. 3º. Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital de pessoa jurídica a ser criada.

Art. 4º. O município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades da Associação Regional do Circuito de Pesca Esportiva (ARCIPE), com ônus para a origem.

Art. 5º. O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste associativo, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pela associação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-1104

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante instrumentos apropriados, a repassar diretamente a Associação descontando-se em conta corrente mantida pelo Município no NOME DO BANCO, o valor correspondente a sua participação respeitado o limite estabelecido no "caput" deste artigo e nas Leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecidos o plano de desembolso.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, de 16 dezembro de 2005.

APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local publico de costume na mesma data.

ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES
Chefe de Gabinete